

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 053/97

Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Turuçú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do RÍO

Grande

do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

QUADRO DE PESSOAL - ESPECIFICAÇÃO

Art. 1º - O Plano de classificação de cargos aplica-se a todos os funcionários do Quadro, quer de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas.

Art.2º- A organização do Quadro de Pessoal do Município fica assim constituída:

- I - Quadro permanente de Cargo de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada criadas por Lei e de livre nomeação;

Art. 3º - O Quadro permanente divide-se em cinco grupos assim distribuídos:

- I - GRUPO ADMINISTRATIVO;
- II - GRUPO DE APOIO;

- III - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE;
- IV - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR;
- V - GRUPO DO MAGISTÉRIO.

Art. 4º - O Quadro Permanente de Cargos terá promoção através de classes, definidas por letras e tempo de serviço, cuja regulamentação será feita por lei específica.

Art. 5º - O Grupo do Magistério terá seu plano de carreira definido por Lei própria.

CAPITULO II

DO CARGO EFETIVO

Art. 6º - Seguinte é o Quadro efetivo da Prefeitura:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO
I - GRUPO ADMINISTRATIVO		
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	AAI - 01. A.
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	AAII - 02. A.
II - GRUPO APOIO		
05	MOTORISTA	GA. - 01. A
05	OPERADOR DE MÁQUINA	GA. - 02. A
08	ARTÍFICE	GA.-03.A
48	AUXILIAR DE SERV. GERAIS	GA. - 04. A
III - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE		
06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SSS - 01. A.
IV - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR		
04	MÉDICO	NS-01.A
02	ENFERMEIRO	NS - 02. A
02	DENTISTA	NS - 03.A
02	ASSISTENTE SOCIAL	NS - 04. A
02	PSICÓLOGO	NS - 05 A

25	V - GRUPO DO MAGISTÉRIO	
	PROFESSOR I	GM-01.A
20	PROFESSOR II	GM-02.A

SEÇÃO I

DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I

Art.7º- Ao assistente administrativo nível I, compete:

A - executar trabalhos gerais de escritório que envolvam interpretação de leis e normas administrativas;

B - elaborar e conferir documentos, redigir documentos e proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II

Art. 8º - Ao assistente administrativo nível II, compete:

A - executar serviços administrativos em geral, trabalhos que envolvam interpretação e aplicação de leis e normas administrativas;

B - Redigir qualquer modalidade de documento, organizar fichários, arquivos e cadastros.

Art. 9º - A especificação de exemplos de atribuições, provimento, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo I, incluso.

SEÇÃO II

GRUPO DE APOIO

Art. 10º - Ao motorista compete executar atividades que se destinam a dirigir automotores de passageiros e cargas, obrigando-se a conservar os veículos em bom estado de conservação.

Art. 11º - Ao operador de máquinas compete operar equipamentos rodoviários, veículos e máquinas pesadas.

Art. 12º - Ao artífice compete desenvolvimento de atividades de relativa complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de mão-de-obra especializada.

Art. 13º - Ao auxiliar de serviços gerais compete desenvolvimento de atividades que se destinam a executar serviços rotineiros envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral, conservação de prédios Municipais e serviços braçais simples.

Art. 14 - A especificação de exemplo de atribuições, provimentos, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo II, incluso.

SEÇÃO III

GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E SAÚDE

Art. 15º - Ao auxiliar de enfermagem compete desenvolvimento de atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas de enfermagem, atendendo as necessidades de pacientes e doentes.

Art. 16º - A especificação de exemplo de atribuições, provimento, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo III, incluso.

SEÇÃO IV

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 17º - Ao médico compete atividades de grande complexidade envolvendo trabalhos de defesa e proteção da saúde dos indivíduos, nas várias especialidades médicas, através de programas voltados para a saúde pública, tratamento público ou cirúrgico.

Art. 18º - Ao enfermeiro compete como atividade de nível superior e de grande complexidade a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como participação de programas voltados para a saúde pública.

Art. 19º - Ao dentista compete atividade de grande complexidade envolvendo trabalhos de diagnóstico, tratamento buco-dental, odontologia preventiva,

interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

Art. 20° - Ao assistente social compete atividade de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento diagnóstico, e tratamento de comunidade em seus aspectos sociais.

Art. 21° - Ao psicólogo compete atividade de grande complexidade envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.
provimento,

Art. 22° - A especificação de exemplo de atribuições, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo, incluso.

SEÇÃO V GRUPO DO MAGISTÉRIO

Art. 23° - Ao professor I compete desenvolver atividade de realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem.

Art. 24° - Ao professor II compete desenvolver atividades de realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de aprendizagem.

Art. 25° - A especificação de exemplos de atribuições, provimento, recrutamento e jornada de trabalho constam do anexo V, incluso.

CAPÍTULO III

GRUPO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 26º - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoria e outros que a lei determina, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de Função Gratificada, que será igual a 50% em relação ao CC correspondente.

Art. 27º - Os valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão os mesmos que constam da lei 005/97 a qual se revoga no que for incompatível com esta lei.

Art. 28º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão reajustados no mesmo índice do que for concedido ao restante do funcionalismo municipal.

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PADRÃO	
04	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CC-S OU FG-5	1.250,00	625,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-5 OU FG-5	750,00	375,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-5 OU FG-5	750,00	375,00
06	DIRETORES	CC-5 OU FG-5	750,00	375,00
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-5 OU FG-5	750,00	375,00
08	ASSESSOR NÍVEL I	CC-4 OU FG-4	500,00	250,00
10	ASSESSOR NÍVEL II	CC-3 OU FG-3	375,00	187,50
03	ASSESSOR NÍVEL III	CC-2 OU FG-2	312,50	156,00
10	ASSESSOR NÍVEL IV	CC-1 OU FG-1	250,00	125,00

Art. 29º - Os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico terão direito à Verba de Representação de 50% da percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 30º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 08 de dezembro de 1997.

Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

